



LEI Nº 4.132, DE 10 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 3.566/90, para prever notificação para cumprimento de exigência sobre propaganda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 65 "caput" da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 65. A Prefeitura Municipal notificará o responsável a cumprir esta lei dentro de vinte e quatro horas, sob pena de:

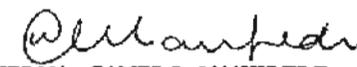
(...)"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil novecentos e noventa e três (10.05.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e noventa e três (10.05.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*